

LEI MUNICIPAL Nº 696/2018**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que o poder Legislativo Municipal Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$35.110.400,00 (Trinta e cinco milhões, cento e dez mil e quatrocentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Chã de Alegria para o Exercício de 2019, compreendendo:

| ORÇAMENTO GERAL 2019 | |
|--------------------------------|--------------------|
| | <i>Em R\$ 1,00</i> |
| I – GERAL | |
| RECEITAS | 35.110.400,00 |
| DESPESAS | 35.110.400,00 |
| II - FISCAL | |
| RECEITAS | 23.802.562,00 |
| DESPESAS | 23.802.562,00 |
| III - SEGURIDADE SOCIAL | |
| RECEITAS | 8.197.438,00 |
| DESPESAS | 8.197.438,00 |

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$35.110.400,00 (Trinta e cinco milhões, cento e dez mil, e quatrocentos reais) sendo R\$23.802.562,00 (Vinte e três milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais) do Tesouro Municipal e R\$8.197.438,00 (Oito milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

| I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
|--|----------------------|
| RECEITA CORRENTES | |
| Receita Tributária | 1.186.402,33 |
| Receita de Contribuições | 118.640,24 |
| Receita Patrimonial | 249.144,48 |
| Receita de Serviços | 35.592,04 |
| Transferências Correntes | 34.346.002,72 |
| Outras Receitas Correntes | 167.282,73 |
| Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0.00 |
| Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB | -3.335.809,23 |
| RECEITA DE CAPITAL | |
| Alienação de Bens | 59.320,12 |
| Transferências de Capital | 2.283.824,57 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA | 35.110.400,00 |

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

| I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
|--|---------------|
| 1. DESPESAS | |
| 2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes | |
| 01 – Legislativa | 1.578.506,69 |
| 02 – Essencial a Justiça | 126.417,19 |
| 04 - Administração | 4.042.965,85 |
| 08 – Assistência Social | 3.066.762,03 |
| 10 - Saúde | 7.120.994,27 |
| 12 – Educação | 13.764.358,94 |
| 13 – Cultura | 692.447,29 |
| 15 – Urbanismo | 2.529.451,87 |
| 16 – Habitação | 108.194,90 |
| 17 – Saneamento | 45.555,74 |
| 18 – Gestão Ambiental | 63.778,03 |
| 20 – Agricultura | 800.642,20 |
| 23 – Comercio e Serviços | 34.166,81 |
| 25 – Energia | 256.251,06 |
| 26 – Transporte | 68.472,33 |

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 27 – Desporto e Lazer | 310.695,31 |
| 99 – Reserva de Contingência | 500.739,49 |
| SUB TOTAL | 35.110.400,00 |

| I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
|---|----------------------|
| 1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS | |
| 3.1 DESPESAS CORRENTES | 30.165.082,37 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.733.735,06 |
| Juros e Encargos da Dívida | 109.720,00 |
| Outras Despesas Correntes | 11.321.627,31 |
| 3.2 – DESPESAS DE CAPITAL | 4.444.578,14 |
| Investimentos | 4.041.796,02 |
| Amortização da Dívida | 402.782,12 |
| 3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 500.739,49 |
| Reserva de Contingência – Administração Direta | 500.739,49 |
| SUB TOTAL | |
| TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE | 35.110.400,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA | 35.110.400,00 |

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2019, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2018



Tarcisio Massena Pereira da Silva

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria
Publicado em 20/11/2018



Prefeitura M. Chã de Alegria
Severino Bione de Araújo Neto
Procurador Geral / Mat. 2677-1
Portaria nº 055/2017
OAB/PE nº 32542